

REGIMENTO INTERNO CPA FIOCRUZ

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola de Governo da Fiocruz, criada pela Portaria nº 200/2016, da Presidência da FIOCRUZ.

Parágrafo único. Caberá à CPA reger-se por este regimento, observados o Estatuto, as orientações do Conselho Deliberativo e do Congresso Interno da FIOCRUZ.

TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A CPA, vinculada, nos seus aspectos administrativos, à Vice-presidência de Educação, Informação e Comunicação (VPEIC), em conformidade com a legislação pertinente terá atuação autônoma em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 3º A CPA tem por finalidade conduzir e articular processos de avaliação internos da FIOCRUZ relacionados ao ensino lato sensu, bem como a sistematização e prestação de informações solicitadas pelo MEC, referentes ao estabelecido pelo Instrumento para Avaliação Institucional Externa que subsidia o ato de credenciamento de escolas de governo para oferta de pós-graduação lato sensu, conforme Parecer CNE/CES nº 295/2013.

§1º Além do previsto no instrumento de avaliação de Escolas de Governo referidas no Parecer CNE/CES nº 295/2013, poderão ser acrescentadas outras dimensões específicas às necessidades da FIOCRUZ, garantindo-se o assessoramento e acompanhamento à implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Político Pedagógico (PPP).

§2º Inclui-se nos processos internos de avaliação articulação da CPA com as Vice Direções de Ensino das unidades e as coordenações dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, a fim de atender aos processos de regulação junto ao Ministério da Educação, no que diz respeito à autoavaliação dos cursos.

Art. 4º O plano de trabalho da CPA será elaborado pelos seus membros e orientado pelas demandas advindas do processo de avaliação institucional.

§1º O plano de trabalho será divulgado a toda comunidade FIOCRUZ para conhecimento e nele estarão contidas todas as ações de avaliação institucional a realizar.

§2º O plano de trabalho poderá ser alterado pela CPA a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Art. 5º São atribuições do Presidente da CPA:

I. Convocar e presidir as reuniões da CPA;

- II. Coordenar a equipe técnica, coordenar e orientar o trabalho da Secretaria Executiva.
- III. Representar a CPA junto à Presidência da Fiocruz e aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- IV. Cumprir e fazer cumprir os termos deste regimento;
- V. Indicar um substituto, entre os membros da CPA, para os casos de impedimento eventual.

Art. 6º São atribuições do secretário Executivo da CPA:

- I. Assessorar e prestar apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- II. Elaborar os documentos que se façam necessários aos trabalhos da CPA;
- III. Gerenciar informações e providenciar a guarda dos arquivos da CPA;
- IV. Prestar informações, quando autorizado, sobre os trabalhos da CPA e seus resultados;
- V. Organizar e secretariar as reuniões;
- VI. Gerenciar o sitio e o endereço eletrônico da CPA;
- VII. Manter atualizado o cadastro dos membros;
- VIII. Prestar apoio a CPA no planejamento e organização de eventos.

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º É assegurada a participação na CPA de todos os segmentos da comunidade Fiocruz e a participação de representantes da sociedade civil organizada e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 8º A Comissão Própria de Avaliação da FIOCRUZ funciona em Plenário e é constituída por 12 membros titulares, nomeados pelo Presidente da Fiocruz, para um mandato definido pelas Portarias da Presidência da Fiocruz que instituem a CPA e nomeiam seus membros.

Art. 9º. A Comissão Própria de Avaliação será nomeada pelo Presidente da Fiocruz, por meio de Portaria, e terá a seguinte composição:

- I. Dois representantes de instituições externas vinculadas à educação em saúde;
- II. Dois representantes da gestão do ensino na Fiocruz;

- III. Dois representantes dos docentes de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na Fiocruz;
- IV. Dois representantes dos técnicos-administrativos;
- V. Dois representantes de alunos e/ou egressos dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu;
- VI. Dois representantes da sociedade civil organizada.

Art. 10. A CPA reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre ou, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por, pelo menos sete dos membros da Comissão Própria de Avaliação da FIOCRUZ, que em abaixo assinado o solicitem, com apresentação da ordem de trabalhos

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito, por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser mencionados os assuntos da pauta, obrigatoriamente. Outros temas poderão ser acrescentados no início da reunião, se houver anuência da maioria dos participantes.

§ 2º Juntamente com a convocação, cada membro receberá cópia da ata da reunião anterior para ciência e aprovação.

§3º Para cada reunião será lavrada ata que será lida na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

§4º O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo o Presidente apresentá-la para aprovação no início da reunião.

Art. 11. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples para realização de deliberações.

§ Único Em caso de falta ou impedimento do Presidente, a reunião será presidida pelo seu substituto, conforme inciso V do Art. 5º.

Art. 12. As decisões da CPA ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 13. O representante discente que tenha participado das reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa.

Art. 14. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 15. Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPA poderá constituir subcomissões, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às atividades da pós-graduação lato sensu.

Art. 16. A CPA solicitará à FIOCRUZ as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização de suas atividades.

TÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17. O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade na página da CPA do Portal FIOCRUZ, e em outros meios de comunicação disponíveis na instituição considerados adequados pela comissão.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Qualquer órgão administrativo ou unidade poderá solicitar a presença da CPA, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Art. 20. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da CPA, em reunião, com número de votos igual a, pelo menos, dois terços do total de votos da Comissão.

Art. 21. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz.